

Entregu na Secretaria  
de 13-05-2019.

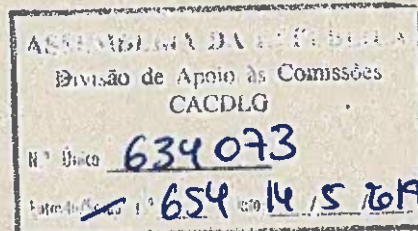
PS

Estatuto dos Magistrados Judiciais

Artigo 20.º

1 – Os magistrados judiciais não podem ser detidos senão mediante mandado de juiz para os efeitos previstos no Código do Processo Penal, salvo se em flagrante delito por crime punível com pena de prisão de máximo superior a três anos.

2 – Os magistrados judiciais não podem ser alvo de medidas de coação privativas da liberdade antes de ser proferido despacho que designe dia para o julgamento relativamente a acusação contra si deduzida, salvo por crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a 5 anos.



Entregue na  
Reunião de 13-05-2019.

PS

Artigo 82.º

Infração disciplinar

Constituem infração disciplinar os factos, ainda que meramente culposos, praticados pelos magistrados judiciais com violação dos princípios e deveres consagrados neste Estatuto e os demais ilícitos por si praticados que, pela sua natureza e repercussão se mostrem incompatíveis com os requisitos de independência, imparcialidade e dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções.

Entregu no Recurso  
de 13-05-2019.

PS

Artigo 83.º G

Infrações muito graves

j) (novo) O incumprimento reiterado dos deveres legais de apresentação de declaração de rendimentos e património